

MERCOSUL/GMC/RES. N° 39/11

**PROCEDIMENTO PARA A PROTOCOLIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ALADI DAS
NORMAS EMANADAS DOS ÓRGÃOS DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 18/97 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 43/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC N° 43/03 estabeleceu um procedimento com vistas a assegurar a correspondência entre os textos das normas MERCOSUL e seus Protocolos Adicionais ao ACE N° 18, bem como a entrada em vigência de ambos de forma simultânea.

Que a fim de garantir uniformidade e consistência na implementação dos compromissos assumidos no âmbito do MERCOSUL, nos termos da Decisão CMC N° 20/02, as normas emanadas do MERCOSUL devem ser incorporadas ao ordenamento jurídico dos Estados Partes no seu texto integral.

Que nos termos do Decimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE N° 18, compete ao GMC a administração do ACE N° 18.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Quando os Estados Partes decidirem protocolizar na ALADI normas MERCOSUL ao amparo do Acordo de Complementação Econômica N°18, no momento da aprovação das mesmas, deverão rubricar os correspondentes Projetos de Protocolo Adicional ao referido Acordo de Complementação Econômica, doravante "Projeto de Protocolo".

Art. 2° - A fim de cumprir com o disposto no artigo 1°, quando um órgão auxiliar do MERCOSUL elevar a um órgão com capacidade decisória um projeto de norma para sua aprovação que requeira protocolização junto à ALADI, deverá acompanhá-lo com o respectivo Projeto de Protocolo, o qual deverá ajustar-se ao disposto no Artigo 1° da Resolução GMC N° 43/03.

Art. 3° - A Secretaria do MERCOSUL (SM) deverá encaminhar à Secretaria-Geral da ALADI o Projeto de Protocolo rubricado junto com uma cópia certificada da norma MERCOSUL aprovada pelos órgãos respectivos, e seus correspondentes arquivos eletrônicos, no prazo de 10 dias corridos contados a partir da aprovação da norma MERCOSUL.

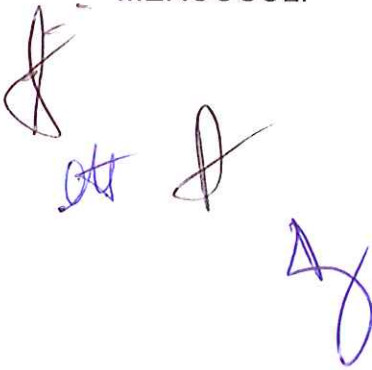


Art. 4º - Caso a SM ou um Estado Parte apresente uma Proposta de Correção a uma norma MERCOSUL, dentro do prazo estabelecido pelo Artigo 3 da presente Resolução, o referido prazo ficará suspenso.

Uma vez que a Proposta de Correção seja aprovada, a SM encaminhará uma cópia certificada da Fé de Erratas à Secretaria-Geral da ALADI e seu correspondente arquivo eletrônico, e o Projeto de Protocolo rubricado.

Art. 5º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIX GMC EXT – Montevideu, 17/XII/11

Three handwritten signatures in blue ink are located on the left side of the page. The top signature is a large, stylized cursive mark. Below it are two smaller, more compact signatures, one to the left and one to the right. Further down and to the right is a fourth signature, which is a large, looped cursive mark.